PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 07/04/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 371

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 1.910/2005, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2021 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de classes no dia **11 de abril de 2022** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	70º ao 77º classificados

Todas as classes/aulas serão atribuídas no Departamento Municipal de Ensino, sito à Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Jardim São João.

Os professores deverão trazer cópia dos comprovantes de escolaridades exigidos no Edital do Processo Seletivo 01/2021.

Tambaú, 06 de abril de 2022.

Vanilda Célia da Silva Uliana
Coordenadora de Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR, instituído pela Lei nº 3.352, de 13 de setembro de 2021:

I. debater a política urbana do Município;
II. apreciar os relatórios anuais de gestão da política urbana;
III. analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo de Tambaú;
IV. propor medidas e opinar, com base nos estudos mencionados no inciso anterior, e na boa doutrina das modernas teorias de urbanismo, sobre o Plano Diretor Participativo de Tambaú - PDPT, assim como sobre suas eventuais revisões;
V. execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano;
VI. acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do Município;
VII. articular a ação dos conselhos municipais vinculados à política urbana e ambiental, visando a integração e compatibilização das políticas, meio ambiente, paisagem urbana, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso do solo, para promoção e ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e do bem-estar dos munícipes;
VIII. debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
IX . debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
IX. elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR manifestar-se-á mediante resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 2º. Programas e projetos de intervenção urbana, referentes a, habitação, meio ambiente, paisagem urbana, proteção ao patrimônio histórico e cultural e, uso e ocupação do solo, dos seguintes conselhos e comissões municipais, respeitadas suas competências decisórias:

I. Conselho Municipal de Habitação de Tambaú;
II. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - CONDEPHAC;
III. Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA;
IV. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

Parágrafo único: Caso seja criado Conselho ou Comissão Municipal que seja interligado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, será necessário um adendo a esse Regimento, após deliberação e resolução aprovada pelo crivo do COMDUR.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR, será composto por 16 (dezesseis) membros na forma a seguir especificada:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Administração;
b) 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Obras;
c) 02 (dois) representante da Coordenadoria do Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Serviços Públicos;
e) 01 (um) representante do Departamento de Saneamento
f) 01 (um) representante do Setot Jurídico do Município.

II - Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e da sociedade cìvil:

a) 01 (um) representante das Associações de Moradores legalmente constituídas;
b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Tambaú;
c) 01 (um) representante da Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande - Verde Tambaú;
d) 02 (dois) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
e) 02 (dois) representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
f) 01 (um) representante da 154° Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDUR) terá um suplente, cujo processo de indicação obedecerá aos mesmos critérios de indicação dos titulares.

§ 2º - A nomeação dos representantes do COMDUR se dará através de ato próprio baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro será gratuito, sendo considerado de alta relevância para o município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR, será composto por:
I. Presidência;
II. Plenário;
III. Secretaria.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR, reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



§ 1º. As reuniões extraordinárias do COMDUR, poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com um prazo de antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
§ 2º. Ao proceder a convocação, o Presidente encaminhará aos representantes a pauta da reunião.
§ 3º. Independem de pauta os assuntos que, por motivo de urgência, a critério do Presidente, exigem julgamento imediato.
§ 4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente que poderá interromper, caso julgue conveniente.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR, reunir-se-á com a presença da maioria simples maioria absoluta, se a pauta necessitar de quorum para deliberação de matéria que posterior será ato de resolução.

Art. 7º. - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º. As deliberações do Conselho constarão sempre das atas das respectivas reuniões, as quais serão apreciadas para aprovação em reunião subseqüente.
Parágrafo único. As resoluções do Conselho serão publicadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. São atribuições do Presidente:

I. Convocar reuniões, presidí-las e resolver as questões de ordem;

II. Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta da reunião;

III. Dar posse aos representantes dos órgãos e entidades representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR;

IV. Consultar os órgãos e entidades representadas sobre a conveniência de substituições dos respectivos representantes;

V. Comunicar aos órgãos e entidades representados os casos de ausência de seus representantes a três reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis;

VI. Consultar entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



VII. Convidar pessoas ou entidades para abordar temas de interesse do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR.

SEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE

Art.10° – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

I – coordenar as atividades da secretaria do conselho;
II – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;
III – redigir as atas das reuniões;
IV – redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do município;
V - divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VI – assessorar a Diretoria, na mediação das atividades do Conselho;
VII– informar ao presidente sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;
VIII – acompanhar a freqüência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 11°. Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, permanentes ou temporárias.

Art. 12°. As Comissões internas deverão ser instituídas por meio de resoluções que fixarão as atribuições para cada comissão.
§ 1º. A composição de cada comissão observará, sempre que possível, a participação proporcional dos representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
§ 2º. Poderão ser constituídas concomitantemente quantas comissões temporárias forem necessárias, com objetivos e prazos para apresentação de relatório estabelecidos no momento de sua instituição.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

SEÇÃO IV
DOS REPRESENTANTES

Art. 13°. É atribuição dos representantes proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes ao Conselho, e ainda praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR contará com Secretaria Executiva exercida pelo corpo técnico administrativo da Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

I. Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
   a) preparar a pauta dos trabalhos de cada reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, juntamente com o Secretário e Presidente do COMDUR;
   b) elaboração das atas das reuniões e publicação de suas resoluções e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Municipío;
   c) manutenção do registro de suas manifestações e o correspondente encaminhamento para a publicaçã em em até 48 (quarenta e oito) horas no Diário Oficial do Município;
   d) codificação e arquivamento, para consulta, dos assuntos tratados nas reuniões;
   e) atender a outras determinações do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR;
   f) promover o controle dos prazos;
   g) proceder a publicação dos atos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário;

Art.16°. Alterações a este Regimento serão submetidos à consideração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR, sempre que solicitadas por no mínimo 1/3 de seus representantes ou pelo Presidente.

Art. 17°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Andreia Paula Gatto Ferrari Xavier
Secretária do COMDUR

Etore Martinelli Netto
Presidente do COMDUR

Tambaú, 04 de abril de 2022.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.